

LEI Nº1.531/03

PIRACURUCA (PI), 24. 06.2003

**"Autoriza a concessão do serviço de
Matadouro e dá outras
providências".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Autoriza-se o Executivo a conceder a terceiro(s) os serviços do Matadouro Municipal.

ART. 2º - A concessão será pelo prazo definido em edital de processo licitatório respeitando os termos da Lei Federal 8.666/93.

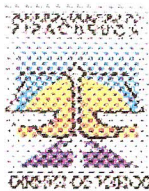
ART. 3º - O contrato de concessão garantirá a Prefeitura, amplo direito de fiscalização tanto sob o aspecto sanitário quanto aos fins de interesse público.

§ Único – Em virtude do contrato de concessão a que se refere o artigo anterior, os serviços concedidos ficarão sujeitos a regulamentação e fiscalização da municipalidade, ouvidas as autoridades sanitárias competentes, cumprindo ao concessionário, a permanente atualização dos mesmos, às necessidades dos usuários.

ART. 4º - Na exploração dos serviços concedidos serão observados as determinações do Código Municipal de postura e a Legislação de saúde em vigor.

ART. 5º - A concorrência será realizada rigorosamente de acordo com a legislação vigente.

ART. 6º - O concessionário será responsável, perante os usuários, pela execução regular do serviço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

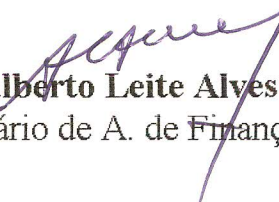
ART. 7º - O Município poderá independentemente de indenização, denunciar a concessão e revogar a permissão.

I – quando executado os serviços em desconformidade com o contrato ou ato;
II – quando insuficientes os serviços prestados para o atendimento dos usuários.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.531/2003. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 24(vinte e quatro) dias do mês de Junho do ano de 2003(dois mil e três).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças